



Lei Municipal Nº 600/98

A Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin,
Aprova e eu, Jurandy Barbosa da Paixão, Sanciono e Promulgo a
seguinte,

Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar por um período de 06 (seis) meses a partir de 01.01.99 os 120 (cento e vinte) contratos de trabalho temporários dos servidores admitidos em caráter excepcional, criados pela Lei Municipal nº 541 de 26.06.97, em conformidade com a Lei Federal nº 9.601 de 22.01.98.

Parágrafo único - Na prorrogação dos contratos ficam incluídos os contratos firmados após 31.12.97, dentro do limite aprovado pela referida Lei, visto que a bem do erário público as contratações ocorrem de acordo com as reais necessidades da Administração municipal.

Art. 2º - Na hipótese de ocorrência de concurso público durante a vigência desta Lei, o funcionário temporário inscrito que obtiver classificação, terá seu contrato rescindido, para ingressar no quadro permanente da municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01.01.99, revogadas as disposições em contrário.

Eng.º Paulo de Frontin, 16 de dezembro de 1998.

CEL. PM JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

